



## Municípios paulistas devem comprovar existência de regime complementar de previdência



FONTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os municípios que já tenham aprovado a legislação e instituído regimes complementares de previdência no Estado de São Paulo e contrataram servidores com remuneração superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) deverão comunicar, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a existência sistema municipal ou a comprovar a existência de convênio/ termo com entidade para gerenciar o regime.

Segundo a publicação, a instituição do regime de previdência complementar deveria ter ocorrido até 13 de novembro de 2021, por lei de iniciativa do Poder Executivo, devem enviar a documentação (convênio ou termo de adesão), ou comprovar que o município gerencia a previdência complementar por conta própria.

No comunicado, o Tribunal de Contas alerta que, nos casos em que há convênios de adesão à Entidade Fechada de Previdência Complementar, é obrigatório que a contratação tenha sido precedida de processo de seleção pública, conforme o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Os municípios que ainda não instituíram o Regime de Previdência Complementar poderão ficar sem a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) - documento necessário para realizar as transferências de recursos da União; celebração de acordos, contratos/convênios; formalização de empréstimos e financiamentos e recebimento de pagamentos referentes à compensação previdenciária.

## CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

### ATÉ DIA 30 DE JANEIRO

Deverão inserir por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, as informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO a que se refere o art. 52, da LC nº 101/2000, referentes ao 6º bimestre de 2024. Observações: Para os municípios com mais de 50 mil habitantes, e para aqueles que não optaram pela divulgação semestral.

Deverão enviar ao SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde) do Ministério da Saúde as informações relativas às ações e serviços de saúde, referentes ao 6º bimestre de 2024.

Deverão enviar ao SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) do Ministério da Educação as informações relativas às ações e serviços de Educação, referentes ao 6º bimestre de 2024.

### ATÉ DIA 31 DE JANEIRO

Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP - envio dos dados através do SisCAAWeb (exercício 2024).

Prefeituras: enviar dados das publicações das receitas e despesas do ensino (artigo 256 da CE), pareceres dos Conselhos do FUNDEB relativos ao 4º trim/24. Prefeituras: encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - 6º bim/24 (Anexo 12 RREO).

Prefeituras: encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 6º bim/24 (Anexo 8 RREO).

Deverão disponibilizar, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Deverão disponibilizar na Internet, os dados relativos aos montantes de cada um dos tributos e contribuições arrecadados e recursos recebidos, incluídos os destinados à seguridade social, se houver, referente o mês de novembro de 2024.

Deverão realizar via SICONFI o envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC, referente ao mês anterior.

Deverão disponibilizar na Internet, os dados e informações contendo a relação de todas as compras realizadas no mês de novembro de 2024.

Deverão divulgar por meio de publicação, o demonstrativo mensal do montante de cada um dos tributos arrecadados, e os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio relativos ao mês de dezembro de 2024.

**PARA MAIS DETALHES LEIA A  
ORIENTAÇÃO TÉCNICA 004/2025**

## CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

### ATÉ DIA 27 DE JANEIRO

Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de dez/24 (balançetes isolados e conjuntos).

### ATÉ DIA 28 DE JANEIRO

Prefeituras: enviar peças de planejamento atualizadas relativas ao 3º quadr/24 (PPA, LDO e LOA).

### ATÉ DIA 30 DE JANEIRO

Deverão fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação, referentes ao arrecadado no período de 11 a 20 deste mês.

Deverão publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2024.





### Orientações sobre os cuidados de início de mandato



FONTE: METAPÚBLICA

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizou ontem (21), com transmissão pelo Youtube, um encontro para debater as principais observações cabíveis aos Chefes do Executivo neste início de mandato.

Com a participação da Chefe Técnica da AUDESP, Débora Georgia Tristão, os servidores e mandatários puderam entender mais sobre os Índices de Gestão Municipal que, como bem apresentado, nortearão seus mandatos. Durante a explanação, um ponto que merece destaque para os novos gestores, ou ainda para os reeleitos, é o avanço da análise dos índices como causa determinante para a rejeição das contas municipais.

Neste sentido, como apontou a Chefe Técnica da AUDESP, o TCESP vem se valendo dos Índices para compor a matriz de riscos das Prefeituras, extrair temas para as Fiscalizações Ordenadas, realizar a análise gerencial e avaliar os cumprimentos das ODSs. Diante de tal importância, para o novo mandato, é fundamental que se mapeie, analisando os relatórios de contas dos últimos anos, o que não foi atendido e, assim, sejam traçados planos de ação o próximo exercício, inclusive para as peças orçamentárias que serão desenvolvidas.

Na mesma linha, o Chefe Técnico da UR-07, Rafael Rodrigues da Costa, ao abordar as precauções nas finanças para o início do mandato, trouxe ações importantes a serem tomadas como realizar o balanço da situação orçamentária e financeira do município, identificar as receitas e despesas aprovadas na LOA para o ano de 2025 e providenciar a execução, além de identificar as obrigações de curto prazo, sobretudo os restos a pagar, e o fluxo de caixa, verificando a disponibilidade para honrar os compromissos assumidos.

Com um conteúdo didático, a iniciativa do Tribunal visa aclarar aos servidores e gestores, novos ou reeleitos, possibilidades de diretrizes iniciais para os primeiros dias do mandato. Um conteúdo que merece a atenção de todos os jurisdicionados.

**PARA MAIS DETALHES LEIA A ORIENTAÇÃO TÉCNICA 002/2025**

### Receita Federal prorroga prazo para envio de informações de alvarás e Habite-se de dezembro de 2024



FONTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) prorrogou o prazo para que as prefeituras prestem informações sobre alvarás e Habite-se emitidos em dezembro de 2024. O novo limite para envio é 10 de fevereiro de 2025; nos casos em que não houve emissão de alvará ou Habite-se no mês, deve ser enviada a Declaração de Sem Movimento (DSM).

As informações devem ser prestadas pelo sistema SisobraPref Web ou pelos sistemas próprios dos Municípios com envio por meio do Web Service.

A Receita esclareceu que, devido à impossibilidade de alteração do prazo no sistema, serão aplicadas multas automáticas para as informações relativas a dezembro de 2024 enviadas após 10 de janeiro de 2025. No entanto, essas multas serão canceladas automaticamente. Importante ressaltar que não serão canceladas as multas por atraso após o novo prazo de 10 de fevereiro.

O envio das informações de emissão de alvarás para construção civil e de documentos de Habite-se ou Declaração de Sem Movimento (DSM) à RFB é uma obrigação mensal de todos os Municípios até o dia 10 do mês subsequente em cumprimento ao artigo 50 da Lei 8.212/91. O envio fora do prazo - estabelecido pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB 1.998/2020 - fica sujeito à multa a que se referem o art. 92 da Lei 8.212/1991 e a alínea "f" do inciso I do art. 283 do Decreto 3.048/1999.

**PARA A LEITURA DA ÍNTEGRA DA MATÉRIA E ACESSO A FONTE CLIQUE NO LINK INDICADO**



## PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Canal  
MetaPública - Informativo

